



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC. 63.762.033/0001-99

Avenida Tancredo neves, s/nº - Centro - Campo Novo de Rondônia - RO

LEI Nº 99/97

De 15 de Maio de 1997.

"Dispõe sobre a redução dos valores da referência sobre a quantidade de UFM para cobrança da Taxa de licença para localização - ALVARÁ - constante da tabela "T" de grupo "A" grupo "B" DA Lei Municipal nº 047 de 28 de dezembro de 1994 e anistia os contribuintes das multas de mora prevista no art. 185, I, 1º da mesma Lei e dá outras Provisórias".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Fica reduzido em 50% (cinquenta porcento) os valores de referência sobre a quantidade de UFM da Tabela "T" - grupo "A" e grupo "B", anexa a lei Municipal nº 047/12/1994.

Art. 2º- Fica anistiado os contribuintes de multas de mora prevista no art. 185, I, § 1º da Lei Municipal nº 047 de 28 de dezembro de 1994 (Código Tributário), referente a todos os exercícios fiscais até 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 1997.

Sanciono a Lei nº 099/97
Em 15/05/97

Claudionor Carvalho Santiago
Prefeito Municipal

Claudionor Carvalho Santiago
Prefeito Municipal